



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ**

REQUERIMENTO Nº 9.602/2020

AUTOR: Deputado Chió

Requeiro, nos termos do art. 117, inciso XIX, do Regimento Interno da Casa que, depois de ouvido o plenário, seja encaminhado manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação solicitando a contratação de parcerias com empresas ligadas ao ramo de informática, para ceder em comodato unidades de computador para os alunos da rede pública estadual para assistirem aulas on-line enquanto perdurar o estado de calamidade.

JUSTIFICATIVA

O tema educação pública tem sido como um dos mais polêmicos surgidos durante o estado de calamidade pública por conta da pandemia do COVID-19. As incertezas sobre o desfecho positivo do ano letivo ganha os noticiários e também o compêndio de projetos e requerimentos da ALPB, com sugestões inclusive de suspensão do ano letivo, muitas vezes por conta do aluno da rede estadual de ensino não ter um equipamento para o acompanhamento das aulas na modalidade on-line, trazendo um prejuízo irreparável para sua formação, bem como excessivo desconforto para os pais que não tem condições para adquirir um equipamento para deixar seu filho atualizado dentro do ano letivo.

A presente proposição mostra um caminho que pode ser trilhado pelo Poder público e evitar assim o encerramento do ano letivo, que é a possibilidade de se firmar parcerias ou convênios com empresas para o fornecimento de computadores. Também é verdade que a iniciativa privada tem mostrado uma grande participação em prol do combate a esse mal que nos assola, tornando viável a execução do que se pretende.

Estão incluídos no presente convênio ou parcerias o fornecimento dos softwares necessários para a implementação das aulas on-lines.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ**

Assim, devem ser levadas em conta as seguintes observações:

1-O fornecimento do material será feito através de celebração de contrato de comodato entre o Poder Público e o responsável do aluno que deverá estar matriculado na rede de ensino estadual;

2-Os equipamentos fornecidos em comodato, deverão ser devolvidos após o retorno das aulas presenciais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

3-As empresas conveniadas poderão ceder equipamentos novos ou semi-novos, desde que em bom estado de funcionamento e conservação.

4-A manutenção dos equipamentos, bem como a atualização dos programas cedidos em comodato serão de responsabilidade do Poder Público, que poderá firmar convênios para atender a citada demanda.

Por todo o exposto, pugno pela aprovação do presente requerimento pelos meus pares.

Sala das Sessões, 08 de Junho de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Melchior Naelson Batista da Silva".

**Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legisatura 2019-2023**